



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano 2020 (dois mil e vinte), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), após verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do Regulamento Interno do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará (CRT-CE), e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do CRT-CE, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Mikael Pinheiro de Oliveira, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Iniciada a sessão, o Presidente indagou à Secretária se há resoluções a serem aprovadas pela Câmara e, a mesma informou não haver resoluções a serem aprovadas. Foi lida e aprovada a ata da 10ª Sessão Ordinária Virtual. **Passando-se à ORDEM DIA, foram anunciados os seguintes processos: Processo de Recurso Nº 1/5263/2017 – Auto de Infração nº 1/201714461. RECORRENTE: P H COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento e, confirmar a decisão monocrática que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação fiscal, mas nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, por ser norma específica e mais favorável ao contribuinte. Decisão nos termos do voto Conselheiro relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e, conforme a manifestação oral em sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/5280/2017 – Auto de Infração nº 1/201714481. RECORRENTE: P H COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar suscitada no Recurso interposto, de que o julgador singular foi omisso quanto aos argumentos da sua peça defensiva, porquanto não vislumbraram na decisão singular a omissão apontada pela Defesa. **No mérito**, a 3ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, negar provimento Recurso interposto e, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, conforme o voto do Conselheiro Relator.

Decisão de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e, conforme a manifestação oral em sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/5281/2017 – Auto de Infração nº 1/201714469. RECORRENTE: P H COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar suscitada no Recurso interposto, de falta de clareza e precisão da autuação, posto que ficou demonstrado nos autos que o autuante prestou informações esclarecedoras acerca da autuação anexando a documentação que serviu de base para a autuação. **No mérito**, a 3ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso interposto e, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, conforme o voto do Conselheiro Relator. Decisão de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e, conforme a manifestação oral em sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/3895/2017 – Auto de Infração nº 1/201704022. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: VON ROLL DO BRASIL LTDA. RELATOR: Conselheiro RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame interposto, e por maioria de votos, negar-lhe provimento, modificar a decisão absolutória exarada na instância singular e, sem exame de mérito, declarar a **EXTINÇÃO** processual, com o fundamento no art. 87, I, “e”, da Lei nº 15.614/2014, ante a falta de interesse processual do Estado na matéria, entendendo que a Lei nº 16.258/2017 extinguiu a penalidade anteriormente prevista no art. 123, III, “m”, da Lei nº 12.670/96, na hipótese de falta de aposição de selo fiscal de trânsito em operação de saída para outros estados. Decisão baseada, também, no art. 106, II, “a”, do CTN. Tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado, se manifestou pela improcedência da autuação nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Vencidos, os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa e Felipe Augusto Araújo Muniz, que se pronunciaram de acordo com o entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 25 (vinte e cinco) de agosto do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA